PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18 DE 12 DE ABRIL DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 04 / 2018

Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;

XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações específicas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º– Em entendimento ao Art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º – As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 2º – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º– O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º– O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º– O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2018 será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000;

Parágrafo único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Ementa Constitucional nº. 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º– A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei.

Art. 8º– O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º– O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10– Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas nas respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11– A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º – Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12– A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º – Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX da Constituição da República.

Art. 13– Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14– A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15– A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16– A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único – Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17– Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizado realização de concurso público, concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Além de observar as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18– Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário, Diretor de cada pasta ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19– A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente

aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20– A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização de planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão do Plano Diretor Participativo do Município;

V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VIII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

IX – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

X – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

XI – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21– O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22– Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23– A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei.

Art. 24– Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25– As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos critérios e formas de Limitação de Empenhos

Art. 26– Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatório e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das normas relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com recursos dos Orçamentos

Art. 27– O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28– A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Seção VIII
Das condições e exigências para transferência de recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, pelo Presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, turismo, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcio intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de contribuição para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32– É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33– As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34– As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º – Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35– É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas,

ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Assistência Social.

Art. 36– A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência ao valor previsto de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37– É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38– O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e

Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação ou sítio eletrônico do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019;

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39– Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício financeiro de 2019.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40– Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41– O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos temos do artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42– Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 43– As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44– O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura

programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I – remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único – Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 46– A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º – A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 47– A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 48– O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49– Se o projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for votado pelo Poder Legislativo ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º – As despesas descritas nos incisos de I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sansão da respectiva Lei.

§ 2º – Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no *caput* deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo das Metas e Prioridades;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais/Metas Anuais;

IV – Demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios financeiros anteriores;

V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII – Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

IX – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na estrutura dos anexos que compõe esta lei, desde que sejam realizadas, sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao sistema orçamentário municipal.

Art. 51 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de abril de 2018.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, é o instrumento que possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse as demandas específicas de nossa população, essa, representada pelos nobres membros do Poder Legislativo.

O Conteúdo da LDO encontra-se definido:

I – na Constituição Federal, no art. 165, parágrafo 2º, onde se estabelece que ela "compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA".

II – na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, em inúmeros dispositivos. A LRF integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento municipal, o PPA, a LDO, e a LOA. Além disto, e compondo um ciclo que se realimenta, a LRF impõe a coordenação da execução orçamentária com a financeira, sempre em comparação ao que foi planejado.

Nesse sentido, o documento final, elaborado com a equipe técnica e financeira da Prefeitura Municipal, segue com a seguinte composição:

a) Disposições Preliminares, evidenciando o conteúdo da LDO;

b) Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

c) Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual;

d) Diretrizes para elaboração e execução do orçamento;

e) Disposições relativas a dívida pública municipal, despesas com pessoal e encargos, receitas e alterações na legislação tributária;

f) Equilíbrio entre receitas e despesas;

g) Incentivo à participação popular e

h) Disposições finais.

Dessa forma a LDO é composta pelo seu corpo principal (Projeto de Lei e Justificativa) e por seus anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de abril de 2018.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 98/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 13/04/2018

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto com urgência urgentíssima, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.231.111,58	0,013	144,113	50.369.573,50	0,010	111,280	(14.861.538,08)	-22,783
Receitas Primárias (I)	63.089.274,13	0,012	139,381	48.030.621,92	0,009	106,113	(15.058.652,21)	-23,869
Despesa Total	65.231.111,58	0,013	144,113	49.975.275,54	0,010	110,409	(15.255.836,04)	-23,387
Despesas Primárias (II)	64.151.111,58	0,013	141,727	49.204.957,97	0,010	108,707	(14.946.153,61)	-23,298
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.061.837,45)	-0,001	-2,346	(1.174.336,05)	-0,001	-2,594	(112.498,60)	10,595
Resultado Nominal	212.156,60	0,000	0,469	212.156,60	0,000	0,469	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.645.742,88	0,001	5,845	2.645.742,88	0,001	5,845	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.645.742,88	0,001	5,845	2.645.742,88	0,001	5,845	0,00	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	508.200.894.562,80
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	508.858.465.144,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú[illegible] Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 13/04/2018 , às 16:19:13

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2019

ARF (LRF, art 4º_, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Contenção de Despesas	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	**SUBTOTAL**	400.000,00
TOTAL	400.000,00	**TOTAL**	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 13/04/2018 , às 15:32:04

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	74.412.207,86	71.488.334,96	0,014	144,501	76.961.338,94	71.093.560,81	0,014	144,873	79.812.285,83	70.891.510,79	0,014	144,832
Receitas Primárias (I)	71.836.163,13	69.013.510,55	0,013	139,498	74.806.332,34	69.102.858,79	0,014	140,816	77.601.785,71	68.928.082,58	0,014	140,820
Despesa Total	74.412.207,86	71.488.334,96	0,014	144,501	76.961.338,94	71.093.560,81	0,014	144,873	79.812.285,83	70.891.510,79	0,014	144,832
Despesas Primárias (II)	73.340.994,64	70.459.212,84	0,014	142,421	75.871.638,22	70.086.942,35	0,014	142,821	78.705.185,11	69.908.152,88	0,014	142,823
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.504.831,51)	(1.445.702,29)	-0,001	-2,923	(1.065.305,88)	(984.083,56)	0,000	-2,005	(1.103.399,40)	(980.070,29)	0,000	-2,003
Resultado Nominal	375.923,28	361.152,16	0,000	0,730	(124.076,72)	(114.616,71)	0,000	-0,234	(124.076,72)	(110.208,42)	0,000	-0,225
Dívida Pública Consolidada	2.897.589,44	2.783.734,69	0,001	5,627	2.773.512,72	2.562.051,26	0,001	5,221	2.649.436,00	2.353.303,37	0,000	4,808
Dívida Consolidada Líquida	2.897.589,44	2.783.734,69	0,001	5,627	2.773.512,72	2.562.051,26	0,001	5,221	2.649.436,00	2.353.303,37	0,000	4,808
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 13/04/2018 , às 16:18:22

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,00	6,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,32	3,32	3,32
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,09	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	533.931.957.154,00	544.610.596.297,00	555.502.808.223,00
Receita Corrente Líquida - RCL	51.496.038,21	53.123.470,73	55.106.936,63

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0409	Valor Corrente / 1,0825	Valor Corrente / 1,1258

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º_, § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	60.875.700,00	65.231.111,58	7,16	72.372.672,40	43,68	74.412.207,86	2,82	76.961.338,94	3,43	79.812.285,83	3,70
Receitas Primárias (I)	58.786.750,00	63.089.274,13	7,32	69.886.334,40	45,50	71.836.163,13	2,79	74.806.332,34	4,14	77.601.785,71	3,74
Despesa Total	60.875.700,00	65.231.111,58	7,16	72.372.672,40	44,82	74.412.207,86	2,82	76.961.338,94	3,43	79.812.285,83	3,70
Despesas Primárias (II)	59.958.700,00	64.151.111,58	6,99	71.137.672,40	44,57	73.340.994,64	3,10	75.871.638,22	3,45	78.705.185,11	3,74
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.171.950,00)	(1.061.837,45)	-9,40	(1.251.338,00)	17,85	(1.504.831,51)	20,26	(1.065.305,88)	-29,21	(1.103.399,40)	3,58
Resultado Nominal		212.156,60	0,00	(124.076,72)	-158,48	375.923,28	-402,98	(124.076,72)	-133,01	(124.076,72)	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.008.939,01	2.645.742,88	31,70	2.521.666,16	-4,69	2.897.589,44	14,91	2.773.512,72	-4,28	2.649.436,00	-4,47
Dívida Consolidada Líquida	2.008.939,01	2.645.742,88	31,70	2.521.666,16	-4,69	2.897.589,44	14,91	2.773.512,72	-4,28	2.649.436,00	-4,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	64.420.071,97	67.051.059,59	-19,63	72.372.672,40	39,78	71.488.334,96	-1,22	71.093.560,81	-0,55	70.891.510,79	-0,28
Receitas Primárias (I)	62.209.496,82	64.849.464,88	-20,64	69.886.334,40	41,55	69.013.510,55	-1,25	69.102.858,79	0,13	68.928.082,58	-0,25
Despesa Total	64.420.071,97	67.051.059,59	-20,26	72.372.672,40	40,89	71.488.334,96	-1,22	71.093.560,81	-0,55	70.891.510,79	-0,28
Despesas Primárias (II)	63.449.681,39	65.940.927,59	-20,29	71.137.672,40	40,65	70.459.212,84	-0,95	70.086.942,35	-0,53	69.908.152,88	-0,26
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.240.184,56)	(1.091.462,72)	-11,99	(1.251.338,00)	14,65	(1.445.702,29)	15,53	(984.083,56)	-31,93	(980.070,29)	-0,41
Resultado Nominal		218.075,77	0,00	(124.076,72)	-156,90	361.152,16	-391,07	(114.616,71)	-131,74	(110.208,42)	-3,85
Dívida Pública Consolidada	2.125.905,67	2.719.559,11	27,93	2.521.666,16	-7,28	2.783.734,69	10,39	2.562.051,26	-7,96	2.353.303,37	-8,15
Dívida Consolidada Líquida	2.125.905,67	2.719.559,11	27,93	2.521.666,16	-7,28	2.783.734,69	10,39	2.562.051,26	-7,96	2.353.303,37	-8,15

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018*	2019*	2020	2021
6,29	2,95	2,79	4,09	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 13/04/2018 , às 16:20:05

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela IV (lrf, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2017**	**%**	**2016**	**%**	**2015**	**%**
Patrimônio/Capital	15.796.649,15	100,000	16.758.968,93	100,000	9.621.211,68	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	15.796.649,15	100%	16.758.968,93	100%	9.621.211,68	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2017**	**%**	**2016**	**%**	**2015**	**%**
Patrimônio	1.585.812,27	100,000	11.381.393,42	100,000	8.861.410,59	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	1.585.812,27	100%	11.381.393,42	100%	8.861.410,59	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 13/04/2018 , às 16:21:20

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**85.700,00**	**60.200,00**	**42.600,00**
Alienação de Bens Móveis	85.700,00	60.200,00	42.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2017 (d)**	**2016 (e)**	**2015 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**115.000,00**	**7.532,00**	**45.338,60**
DESPESAS DE CAPITAL	**115.000,00**	**7.532,00**	**45.338,60**
Investimentos	115.000,00	7.532,00	45.338,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2015 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**-222920,60**	**-193620,60**	**-246288,60**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 13/04/2018 , às 16:22:50

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Tabela VIII (lrf, art. 4º, §2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pú blico-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2016	5.094.456,31	3.030.771,73	2.063.684,58	2.063.684,58
2017	4.107.708,58	3.202.936,82	904.771,76	2.968.456,34
2018	4.212.794,40	3.429.306,39	783.488,01	3.751.944,35
2019	4.568.623,67	3.850.479,95	718.143,72	4.470.088,07
2020	5.134.196,86	4.076.686,80	1.057.510,06	5.527.598,13
2021	7.454.128,85	3.168.804,01	4.285.324,84	9.812.922,97
2022	7.716.409,07	4.614.538,35	3.101.870,72	12.914.793,69
2023	7.971.890,94	4.809.988,65	3.161.902,29	16.076.695,98
2024	8.229.310,26	4.931.778,17	3.297.532,09	19.374.228,07
2025	8.498.464,10	5.140.916,59	3.357.547,51	22.731.775,58
2026	8.767.679,33	5.275.969,87	3.491.709,46	26.223.485,04
2027	9.048.397,58	5.482.721,73	3.565.675,85	29.789.160,89
2028	9.331.736,03	5.631.257,99	3.700.478,04	33.489.638,93
2029	9.634.002,93	5.930.986,64	3.703.016,29	37.192.655,22
2030	9.927.958,62	6.132.348,43	3.795.610,19	40.988.265,41
2031	10.225.926,78	6.287.016,49	3.938.910,29	44.927.175,70
2032	10.536.565,01	6.472.491,25	4.064.073,76	48.991.249,46
2033	10.852.318,33	6.596.215,94	4.256.102,39	53.247.351,85
2034	11.186.073,12	6.928.101,08	4.257.972,04	57.505.323,89
2035	11.514.409,55	7.080.565,43	4.433.844,12	61.939.168,01
2036	11.852.999,52	7.226.069,50	4.626.930,02	66.566.098,03
2037	12.202.799,69	7.471.922,91	4.730.876,78	71.296.974,81
2038	12.553.742,87	7.566.531,91	4.987.210,96	76.284.185,77
2039	12.925.100,82	7.781.371,19	5.143.729,63	81.427.915,40
2040	13.301.657,35	7.949.615,47	5.352.041,88	86.779.957,28
2041	13.698.041,28	8.259.881,07	5.438.160,21	92.218.117,49
2042	9.154.896,54	8.321.702,41	833.194,13	93.051.311,62
2043	9.222.985,16	8.420.282,23	802.702,93	93.854.014,55
2044	9.288.837,88	8.603.955,45	684.882,43	94.538.896,98
2045	9.351.923,33	8.756.221,43	595.701,90	95.134.598,88
2046	9.398.424,39	8.853.301,76	545.122,63	95.679.721,51
2047	9.437.003,54	8.884.753,51	552.250,03	96.231.971,54
2048	9.483.242,45	8.893.428,06	589.814,39	96.821.785,93
2049	9.526.391,21	8.925.387,02	601.004,19	97.422.790,12
2050	9.574.124,67	8.999.536,24	574.588,43	97.997.378,55
2051	9.609.833,17	8.956.170,83	653.662,34	98.651.040,89
2052	9.660.700,80	9.081.771,04	578.929,76	99.229.970,65
2053	9.699.304,37	9.086.598,49	612.705,88	99.842.676,53
2054	9.736.335,17	9.047.533,76	688.801,41	100.531.477,94
2055	9.779.107,44	9.065.628,62	713.478,82	101.244.956,76
2056	9.820.033,79	9.029.767,34	790.266,45	102.035.223,21
2057	9.866.650,74	8.959.052,13	907.598,61	102.942.821,82
2058	9.920.592,60	8.903.837,07	1.016.755,53	103.959.577,35
2059	9.969.409,40	8.774.433,75	1.194.975,65	105.154.553,00
2060	10.035.644,38	8.648.427,18	1.387.217,20	106.541.770,20
2061	10.113.004,21	8.524.227,67	1.588.776,54	108.130.546,74
2062	10.197.036,57	8.370.145,72	1.826.890,85	109.957.437,59
2063	10.297.739,21	8.222.057,00	2.075.682,21	112.033.119,80
2064	10.415.177,00	8.081.159,53	2.334.017,47	114.367.137,27
2065	10.550.515,35	7.976.542,23	2.573.973,12	116.941.110,39
2066	10.697.701,79	7.908.928,49	2.788.773,30	119.729.883,69
2067	10.849.356,78	7.787.140,93	3.062.215,85	122.792.099,54
2068	11.018.972,38	7.625.887,27	3.393.085,11	126.185.184,65
2069	11.208.114,19	7.464.515,32	3.743.598,87	129.928.783,52
2070	11.421.021,40	7.312.005,25	4.109.016,15	134.037.799,67
2071	11.657.639,33	7.194.508,56	4.463.130,77	138.500.930,44
2072	11.914.025,07	7.079.247,74	4.834.777,33	143.335.707,77
2073	12.191.726,28	6.981.413,81	5.210.312,47	148.546.020,24

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2074	12.483.162,56	6.844.028,89	5.639.133,67	154.185.153,91
2075	12.806.780,00	6.687.391,85	6.119.388,15	160.304.542,06
2076	13.161.282,67	6.546.274,70	6.615.007,97	166.919.550,03
2077	13.542.225,30	6.392.431,78	7.149.793,52	174.069.343,55
2078	13.958.918,98	6.275.333,73	7.683.585,25	181.752.928,80
2079	14.402.569,60	6.133.364,37	8.269.205,23	190.022.134,03
2080	14.883.607,41	5.981.813,02	8.901.794,39	198.923.928,42
2081	15.401.345,71	5.809.545,70	9.591.800,01	208.515.728,43
2082	15.965.755,81	5.677.485,43	10.288.270,38	218.803.998,81
2083	16.571.920,36	5.559.134,83	11.012.785,53	229.816.784,34
2084	17.220.187,91	5.428.359,34	11.791.828,57	241.608.612,91
2085	17.915.907,64	5.304.714,77	12.611.192,87	254.219.805,78
2086	18.662.986,32	5.207.867,85	13.455.118,47	267.674.924,25
2087	19.464.692,99	5.124.235,04	14.340.457,95	282.015.382,20
2088	20.313.986,90	5.013.619,07	15.300.367,83	297.315.750,03
2089	21.224.269,90	4.928.990,12	16.295.279,78	313.611.029,81
2090	22.184.445,43	4.853.123,47	17.331.321,96	330.942.351,77
2091	23.228.396,49	4.795.146,82	18.433.249,67	349.375.601,44

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo Mun. Prev. Espera Feliz - Fumpref, Emissão: 13/04/2018 , às 16:40:01

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**2.793.000,00**	**2.793.000,00**	**2.406.281,19**	**86,15**	**2.406.281,19**	**86,15**	**386.718,81**
RECEITAS CORRENTES	2.793.000,00	2.793.000,00	2.406.281,19	86,15	2.406.281,19	86,15	386.718,81
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição De Melhoria							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.501.000,00	1.501.000,00	1.134.736,87	75,60	1.134.736,87	75,60	366.263,13
Contribuições Sociais	1.501.000,00	1.501.000,00	1.134.736,87	75,60	1.134.736,87	75,60	366.263,13
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	1.167.000,00	1.167.000,00	1.271.544,32	08,96	1.271.544,32	108,96	(104.544,32)
Receitas Imobiliárias							
Receitas De Valores Mobiliários	1.167.000,00	1.167.000,00	1.271.544,32	08,96	1.271.544,32	108,96	(104.544,32)
Receita De Concessões E Permissões							
Receita Da Cessão De Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita Da Produção Vegetal							
Receita Da Produção Animal E Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita Da Indústria De Transformação							
Receita Da Indústria De Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências De Instituições Privadas							
Transferências Do Exterior							
Transferências De Pessoas							
Transferências De Convênios							
Transferências Para O Combate À Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.000,00	125.000,00					125.000,00
Multas E Juros De Mora	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Indenizações E Restituições	120.000,00	120.000,00					120.000,00
Receita Da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes De Aportes Periódicos Para A Amortização							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações De Crédito Internas							
Operações De Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação De Bens Móveis							
Alienação De Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências De Instituições Privadas							
Transferências Do Exterior							
Transferências De Pessoas							
Transferência De Outras Instituições Públicas							
Transferências De Convênios							
Transferências Para O Combate À Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização Do Capital Social							
Receita Da Dívida Ativa Proveniente De Amortização De							
Receita Auferida Por Detentores De Títulos Do Tesouro Nacional							
Receitas De Alienação De Certificados De Potencial Adicional De							
Outras Receitas							
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.152.500,00**	**3.152.500,00**	**2.618.465,44**	**83,06**	**2.618.465,44**	**83,06**	**534.034,56**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.945.500,00**	**5.945.500,00**	**5.024.746,63**	**84,51**	**5.024.746,63**	**84,51**	**920.753,37**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	5.945.500,00	5.945.500,00	5.024.746,63	84,51	5.024.746,63	84,51	920.753,37
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	5.945.500,00	5.945.500,00	5.024.746,63	84,51	5.024.746,63	84,51	920.753,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—		—	—	—	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—		—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—		—	—	—	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—		—	—	—	—	—

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo	Despesas Liquidadas		Saldo	Despesas Pagas Até o Periodo (j)	Inscritas em Resto a Pagar Não Processados(k)
			No Período	Até Período (f)	(g) = (e - f)	No Período	Até Período (h)	(i) = (e - h)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V	**5.945.500,00**	**5.945.500,00**	**3.482.364,25**	**3.482.364,25**	**2.463.135,75**	**3.481.075,25**	**3.481.075,25**	**2.464.424,75**	**3.480.645,36**	**1.289,00**
DESPESAS CORRENTES	3.571.000,00	3.571.000,00	3.480.164,25	3.480.164,25	90.835,75	3.478.875,25	3.478.875,25	92.124,75	3.478.445,36	1.289,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.420.000,00	3.420.000,00	3.380.023,43	3.380.023,43	39.976,57	3.380.023,43	3.380.023,43	39.976,57	3.380.023,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	151.000,00	151.000,00	100.140,82	100.140,82	50.859,18	98.851,82	98.851,82	52.148,18	98.421,93	1.289,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	2.200,00	2.200,00	2.800,00	2.200,00	2.200,00	2.800,00	2.200,00	
INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00	2.200,00	2.200,00	2.800,00	2.200,00	2.200,00	2.800,00	2.200,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
RESERVA DO RPPS	2.369.500,00	2.369.500,00			2.369.500,00			2.369.500,00		
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**5.945.500,00**	**5.945.500,00**	**3.482.364,25**	**3.482.364,25**	**2.463.135,75**	**3.481.075,25**	**3.481.075,25**	**2.464.424,75**	**3.480.645,36**	**1.289,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1°)

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Em Reais

Outras Dividas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	5.945.500,00	5.945.500,00	3.482.364,25	3.482.364,25	2.463.135,75	3.481.075,25	3.482.364,25	2.464.424,75	3.480.645,36	
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.543.671,38	—		—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.945.500,00	5.945.500,00	3.482.364,25	3.482.364,25	2.463.135,75	3.481.075,25	5.024.746,63	2.464.424,75	3.480.645,36	1.289,00
RESERVA DO RPPS	—	—	—	—	—	—		—		—

Receitas Intra	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			%	Saldo
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)	(c/a)	(a-c)
Receitas Correntes							
Receita Tributária							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
Receitas de Contribuições							
Contribuições Sociais							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
Receita Industrial							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
Receita de Serviços							
Transferências Correntes							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
Outras Receitas Correntes							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para a Amortização de							
Receitas Diversas							
Receitas de Capital							
Operações de Crédito							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
Alienação de Bens							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferência de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
Outras Receitas de Capital							
Integralização do Capital Social							
Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de							
Outras Receitas							
TOTAL DAS RECEITAS INTRAS							

Despesas Intra	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo	Despesas Liquidadas		Saldo	Despesas Pagas Até o Período (j)	Inscritas em Resto a Pagar Não Processados(k)
			No Período	Até Período (f)	(g) = (e - f)	No Período	Até Período (h)	(i) = (e - h)		
Despesas Correntes										—
Pessoal e Encargos Sociais										—
Juros e Encargos da Dívida										—
Outras Despesas Correntes										—
Despesas de Capital										—
Investimentos										—
Inversões Financeiras										—
Amortização da Dívida										—
TOTAL DAS DESPESAS INTRAS										—

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 13/04/2018 , ás 16:34:03

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúcia da Receita

2019

AMF - Tabela VII (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2019	2020	2021	
Receitas Correntes	Isenção	Não existe estimativa de Renúncia de Receita	0,00	0,00		Não existe estimativa de Renúncia de Receita
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 13/04/2018 , às 16:24:18

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0001 - ADM. DA CÂMARA MUN. DE E. FELIZ

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTR. E AMPLIAÇÃO SEDE CÂMARA	%	0,00	489.250,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
1.002	AQUISIÇ. VEÍC. E MAT. PERMANENTE	%	0,00	51.500,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
2.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	%	0,00	664.350,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
2.003	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	%	0,00	685.465,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
2.004	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	%	0,00	286.340,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
Total Grupo				**2.176.905,00**	

0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONST/AMPL/REFORMA DE SALÕES COMUNITÁRIOS	%	0,00	10.300,00	MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE
1.030	CONSTRUÇÃO DO CRAS	%	0,00	314.150,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.039	MANUT. DE AUXILIOS A PESSOAS CARENTES E DESVALIDOS	%	0,00	20.600,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.059	AMPARO E PROTEÇÃO AO IDOSO	%	0,00	17.510,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.061	MANUT. DE ASSISTÊNCIA AO MENOR	%	0,00	67.980,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.063	MANUT. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	0,00	916.700,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.064	MANUT. FUNDO MUN. DESENV. CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	0,00	110.210,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.065	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	%	0,00	133.385,00	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2.112	MANUT. DAS ATIV. SEC. MUNICIPAL DESENV. SOCIAL	%	0,00	501.095,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.122	MANUT. DAS ATIV. DE DEFENSORIA PÚBLICA	%	0,00	81.885,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Total Grupo				**2.173.815,00**	

0004 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA ÁREA DE LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONST/AMP/ REFORMA AREAS DE LAZER, GIN. ESTÁDIOS	%	0,00	10.300,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.070	MANUT. ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE. DEF. CIVIL E APAS	%	0,00	271.920,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
Total Grupo				**282.220,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0005 - MECANIZAÇÃO AGRICOLA

OBJETIVO: APOIO AO PRODUTOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	OBRAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	%	0,00	5.150,00	AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
2.043	APOIO AO PRODUTOR RURAL	%	0,00	869.320,00	AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
Total Grupo				**874.470,00**	

0006 - VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	CONST. DE MUROS, PONTES, CALÇ E PAVIMENT. DE RUAS	%	0,00	1.627.400,00	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
2.050	MANUT. E CONS. DE RUAS E AVENIDAS	%	0,00	1.698.470,00	CONFRATERNIZAÇÃO DOS MUNICÍPES
Total Grupo				**3.325.870,00**	

0007 - PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	CONST/AMPL/REFOR. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Unid	0,00	422.300,00	ÁREA DE RECREAÇÃO AMPLIADAS
2.054	MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	%	0,00	88.580,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Total Grupo				**510.880,00**	

0008 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.010	CONSTR. RESERVATÓRIO DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITO	%	0,00	5.150,00	SANEAMENTO BÁSICO RURAL MANTIDO
1.045	AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DA CIDADE DE ESPERA FE LIZ	%	0,00	2.060.000,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.055	MANUT. SISTEMA DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITO	%	0,00	32.960,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Total Grupo				**2.098.110,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0009 - DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DO ENSINO

OBJETIVO: CONTÍNUA MELHORA NA QUALIDADE DO ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.011	CONST/AMPL/REF DE PRÉDIOS ESC/QUAD ESPORTIVAS	Unid	1,00	628.300,00	ESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESCOLAR APTA AO ENSINO
1.018	AQUISICAO MOVEIS, VEICULO E EQUIP. PERM. P/ EDUCACAO	Unid	0,00	206.000,00	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS
1.026	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	%	0,00	20.600,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.021	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	0,00	1.393.590,00	QUALIDADE DO ENSINO
2.022	MANUT. DA BIBLIOTECA PÚBLICA	%	0,00	33.475,00	QUALIDADE DO ENSINO
2.025	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	%	0,00	180.250,00	QUALIDADE DO ENSINO
2.074	REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO E. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 %	%	0,00	3.849.413,85	QUALIDADE DO ENSINO
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUN DEB 40%	%	0,00	136.686,15	QUALIDADE DO ENSINO
2.079	REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	%	0,00	421.270,00	QUALIDADE DO ENSINO
2.080	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E EDULTOS FUNDEB 40%	%	0,00	86.005,00	REDUÇÃO DO ANALFABETISMO
2.102	REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO EDUC. ESPECIAL FUNDEB 60%	%	0,00	65.920,00	QUALIDADE DO ENSINO
2.103	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL FUNDEB 40%	%	0,00	60.255,00	QUALIDADE DO ENSINO
Total Grupo				**7.081.765,00**	

0010 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONST/AMPL/REF DE PRÉD ESC INFANTIL	Unid	0,00	1.957.000,00	ESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESCOLAR APTA AO ENSINO
1.027	CONTRUCAO/AMPLIACAO ENSINO INFANT FUNDEB 40%	%	0,00	10.300,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.024	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	%	0,00	1.991.299,00	QUALIDADE DO ENSINO
2.076	REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO ENS. INFANTIL - FUNDEB 60%	%	0,00	2.809.840,00	QUALIDADE DO ENSINO
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 40 %	%	0,00	175.100,00	QUALIDADE DO ENSINO
Total Grupo				**6.943.539,00**	

0011 - ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONST/AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	%	0,00	314.150,00	MELHORIA DO TRANSITO
2.058	MAN. ATIV. CONS/AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	%	0,00	2.469.940,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Total Grupo				**2.784.090,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0012 - HABITAÇÕES RURAIS

OBJETIVO: PROPICIAR CONDIÇÕES DIGNAS DE MORADIA AO HOMEM DO CAMPO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONST/ REF/AQUIS IMÓVEIS DE POVOADOS E DIST PARA CASAS POPULARES	%	0,00	20.600,00	CONDIÇÕES DE MORADIA
2.067	MANUT. ATIVIDADES HABITAÇÃO RURAL	%	0,00	42.230,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Total Grupo				**62.830,00**	

0013 - HABITAÇÕES URBANAS

OBJETIVO: RETIRAR POPULAÇÃO DE ÁREA DE RISCO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.015	AQUIS. IMÓVEIS/CONST/REFORMA CASAS POPULARES	%	0,00	20.600,00	CONDIÇÕES DE MORADIA
2.068	MANUT. DAS ATIVIDADES DE MORADIA URBANA	%	0,00	19.570,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Total Grupo				**40.170,00**	

0014 - MELHORIA MEIO AMBIENTE E APAS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAIS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	EXECUÇÃO DE OBRAS SEC. MEIO AMBIENTE E APAS	%	0,00	5.150,00	OBRAS EXECUTADAS
Total Grupo				**5.150,00**	

0015 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OBJETIVO: MANTER SERVIÇOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.017	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	%	0,00	20.600,00	OBRAS EXECUTADAS
2.052	MANUT. DOS SERVIÇOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAL	%	0,00	88.580,00	CEMINTÉRIO PÚBLICO MANTIDO
Total Grupo				**109.180,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0016 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	Unid	0,00	30.900,00	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS
2.023	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	0,00	2.513.200,00	MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE
2.125	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	%	0,00	217.845,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
Total Grupo				**2.761.945,00**	

0017 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: MANTER O ATENDIMENTO A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONST/AMPL/ REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	%	0,00	283.250,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
1.025	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, VEÍCULO E EQUIP. PERM. P/ UNID SAÚDE	Unid	0,00	340.930,00	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS
2.087	MANUT. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	%	0,00	3.506.120,00	ATENDIMENTO A SAÚDE
2.088	MANUT. DAS ATIV. ATEN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	0,00	5.703.110,00	ATENDIMENTO A SAÚDE
2.089	CONTRIB. AO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CISVERDE	%	0,00	40.046,40	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBLICO
2.090	CONT. AO CONSORCIO DA REDE DE URG. E EMERGÊNCIA - CISDESTE	%	0,00	103.499,87	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBLICO
2.091	MANUT. DAS ATIV. ATENÇÃO FARMACÊUTICA	%	0,00	662.290,00	ATENDIMENTO A SAÚDE
2.101	MANUT. DAS ATIV. TRAT. FORA DO DOMCÍLIO - TFD	%	0,00	154.500,00	ATENDIMENTO A SAÚDE
2.104	MANUT. CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DIVERSOS	%	0,00	20.600,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Total Grupo				**10.814.346,27**	

0018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	%	0,00	817.820,00	ATENDIMENTO A SAÚDE
Total Grupo				**817.820,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0019 - DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.031	CONST/ AMPL/ REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	%	0,00	628.300,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.041	MANUT. DESP. AMADOR GIN. ESTÁDIO, CAMPOS P/ LAZER	%	0,00	455.260,00	MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICIPIO
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	%	0,00	115.360,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Total Grupo				**1.198.920,00**	

0020 - SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONST/AMPL REDE DE ÁGUA, ESGOTO E PLUVIAL	%	0,00	1.035.150,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
1.038	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	%	0,00	25.750,00	SANEAMENTO BÁSICO RURAL MANTIDO
2.056	MANUT. DA REDE DE ESGOTO E PLUVIAL	%	0,00	414.060,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO	%	0,00	15.450,00	SANEAMENTO BÁSICO MANTIDO
Total Grupo				**1.490.410,00**	

0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.034	AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	0,00	262.650,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.053	MANUT. DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	0,00	726.150,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.155	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CIDESI	%	0,00	14.370,97	CONVENIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES MANTIDOS
Total Grupo				**1.003.170,97**	

0023 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE TERMINAIS RODOVIARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.037	CONST/ AMPL/ REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO	%	0,00	314.150,00	MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO
2.057	MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO	%	0,00	54.487,00	CEMINTÉRIO PÚBLICO MANTIDO
Total Grupo				**368.637,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0024 - INSP. PADR.E CLAS. PRODUÇÃO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.046	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	%	0,00	515.000,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Total Grupo				**515.000,00**	

0025 - SENTENÇAS PRECATÓRIAS

OBJETIVO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.005	CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS	%	1,00	30.900,00	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS
Total Grupo				**30.900,00**	

0026 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	%	7,00	72.100,00	CONTROLE DAS AÇÕES PÚBLICAS
Total Grupo				**72.100,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0027 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. FAZENDA, ADM. E PLANEJ	%	0,00	967.674,29	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.010	MANUTENÇÃO ATIV. DIRETORIA DE PLAN. E ORÇAMENTO	%	0,00	38.110,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE FINANÇAS	%	0,00	71.070,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE	%	0,00	144.200,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.013	MANUT. DAS ATIV. DIRETORIA DE TRIBU. FISC. E ARREC.	%	0,00	367.710,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.014	MANUT. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	%	0,00	593.795,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.015	MANUT. DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS	%	0,00	229.690,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.016	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	%	0,00	24.720,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.040	MANUT. ATIV. SECRETARIA MUN. ESPORTE E LAZER	%	0,00	310.030,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.042	MANUT. ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	%	0,00	252.350,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.048	MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E INFRA ESTRUTURA	%	0,00	1.245.270,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.081	MANUT. DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO	%	1,00	115.360,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.083	MANUT. DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA	%	0,00	54.590,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.084	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	%	0,00	656.110,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.095	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	%	0,00	23.690,00	ATENDIMENTO A SAÚDE
2.108	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	%	1,00	187.460,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.113	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO M. DE MUNICÍPIOS - AMM	%	1,00	16.480,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.114	CONTRIBUIÇÃO A CONFED. NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM	%	0,00	14.420,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.115	MANUT. DAS ATIV. DO SETOR DE CONVÊNIO	%	1,00	154.500,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.117	MANUT. DA DIRETORIA DE ENGENHARIA	%	0,00	115.875,00	AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS
Total Grupo				**5.583.104,29**	

0028 - ATIVIDADES DE SEGURANÇA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	%	0,00	49.440,00	ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
2.018	MANUT. DE CONV. E CONTR. A POLICIA MILITAR	%	0,00	82.400,00	ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
2.029	MANUTENÇÃO DO PROJETO DE OLHO NA SEGURANÇA	%	0,00	15.450,00	ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
Total Grupo				**147.290,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0029 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	%	0,00	648.900,00	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE
Total Grupo				**648.900,00**	

0030 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: DESENVOLVIMETO DO ENSINO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ENSINO ESPECIAL	%	0,00	309.000,00	CONVENIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES MANTIDOS
Total Grupo				**309.000,00**	

0031 - DIFUSÃO DA CULTURA

OBJETIVO: APOIO A DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT. DA TORRE DE TV	%	0,00	32.960,00	MELHORIA NA QUALIDADE DE IMAGEM DE TV DO MUNICIPIO
2.116	MANUT. E REALIZ. DE EVENTOS E ATIV. CULTURAIS	%	0,00	117.420,00	PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS
Total Grupo				**150.380,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0032 - SUBVENÇÕES

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	0,00	20.600,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.032	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / CULTURA	%	0,00	30.900,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.033	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SAÚDE	%	0,00	32.960,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.034	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ESPORTES	%	0,00	61.800,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.035	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / AGRICULTURA	%	0,00	36.050,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.036	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / TURISMO	%	0,00	123.600,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.037	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / PATRIMÔNIO CULTURAL	%	0,00	72.100,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.051	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / FM ANTIDROGAS	%	0,00	27.810,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.062	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ENSINO FUNDAMENTAL	%	0,00	12.360,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.073	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / EPIDEMIOLOGIA	%	0,00	24.720,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.075	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / PROMOÇÃO COMERCIAL	%	0,00	5.150,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.082	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA AO IDOSO	%	0,00	30.900,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.085	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	%	0,00	26.780,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.097	MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E A O ADOLESCENTE	%	0,00	210.120,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
Total Grupo				**715.850,00**	

0033 - ATIVIDADES RELACIONADAS À AGRICULTURA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À AGRICULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUT. ATIV. DIRET. AGROP. E MATADOURO	%	0,00	336.810,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.129	MANUT. DAS ATIV. DA FEIRA DO AGRICULTOR	%	0,00	12.360,00	PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.130	FOMENTO À AÇÕES DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	%	0,00	12.360,00	AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
Total Grupo				**361.530,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0034 - EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER A EXTENSÃO RURAL NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. CONTRIBUIÇÃO A EMATER	%	0,00	128.750,00	PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.047	REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	%	0,00	470.710,00	CONFRATERNIZAÇÃO DOS MUNICÍPES
2.109	MANUT. DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	%	0,00	75.190,00	PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.128	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE DEGUSTAÇÃO DE CAFÉ	%	0,00	25.750,00	PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
Total Grupo				**700.400,00**	

0035 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	MANUT. DE IMOV. PRÓPRIOS MUNICIPAIS	%	0,00	623.150,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.160	MANUTENÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	%	0,00	195.700,00	INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Total Grupo				**818.850,00**	

0036 - PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTISTICO E CULTURAL

OBJETIVO: PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTISTICO E CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	0,00	204.455,00	PATRIMONIO CULTURAL PRESERVADO
Total Grupo				**204.455,00**	

0037 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUMPREF

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.118	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMPREF	%	0,00	261.105,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.119	MANUTENÇÃO DAS PREV. SOCIAL A INATIVOS	%	0,00	2.977.730,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.120	MANUTENÇÃO DAS PREV. SOCIAL A INATIVOS	%	0,00	726.150,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
Total Grupo				**3.964.985,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0038 - ATERRO SANITÁRIO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DA CIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUT. DO ATERRO SANITÁRIO	%	0,00	973.556,00	SANEAMENTO BÁSICO MANTIDO
Total Grupo				**973.556,00**	

0040 - SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO: MELHORAR OS INDICES DE SAÚDE DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.096	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	%	0,00	6.205.188,33	ATENDIMENTO A SAÚDE
2.098	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	%	0,00	51.500,00	ATENDIMENTO A SAÚDE
Total Grupo				**6.256.688,33**	

0041 - VIGILANCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: PREVINIR COMBATER RISCOS A SAUDE PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.105	MANUT. DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	%	0,00	276.040,00	ATENDIMENTO A SAÚDE
Total Grupo				**276.040,00**	

0042 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.110	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	1,00	30.900,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.111	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	1,00	681.345,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
Total Grupo				**712.245,00**	

0043 - ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.127	MANUT. DAS ATIV. DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	%	0,00	36.050,00	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Total Grupo				**36.050,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0044 - INCENTIVO AO COMÉRCIO MUNICIPAL

OBJETIVO: INCENTIVO AO COMÉRCIO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.156	MAN. DAS ATIV. DE INCENTIVO DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO	%	0,00	15.450,00	MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE
Total Grupo				**15.450,00**	

0045 - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

OBJETIVO: ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.159	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS SOBRE A CONSCIÊNCIA NEGRA	%	0,00	38.110,00	PROMOÇÃO DA CONSCIÊNCIA NEGRA
Total Grupo				**38.110,00**	

0046 - PREVENÇÃO ANTIDROGAS

OBJETIVO: PROGRAMA DE PREVENÇÃOS E COMBATE ÀS DROGAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.165	MAN. DAS ATIV. DO FUNDO MUN ANTIDROGAS	%	1,00	103.000,00	PROGRAMA MANTIDO
Total Grupo				**103.000,00**	

0050 - DÍVIDA INTERNA

OBJETIVO: QUITAÇÃO DA DÍVIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	%	0,00	1.272.050,00	DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL AMORTIZADA
Total Grupo				**1.272.050,00**	

0053 - CM SERVIDOR PÚBLICO

OBJETIVO: CM SERVIDOR PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.136	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	%	0,00	5.150,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA CÂMARA
Total Grupo				**5.150,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

0054 - CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA

OBJETIVO: CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.137	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET	%	0,00	36.050,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
Total Grupo				**36.050,00**	

0056 - GESTÃO INSTITUCIONAL LEGISLATIVA

OBJETIVO: GESTÃO INSTITUCIONAL LEGISLATIVA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.042	RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	%	0,00	10.300,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
2.142	MANUT. DA CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PREDIO LEGIS LATIVO	%	0,00	15.450,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
2.146	MANUTENÇÃO DE HOMENAGEM ESPERAFELICENSE AUSENTE	%	0,00	7.210,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
2.147	HOMENAGEM COMEMORAÇÃO EMANCIPAÇÃO DE ESPERA FELIZ	%	0,00	14.935,00	MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS D A CÂMARA
Total Grupo				**47.895,00**	

0057 - INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICIPIO

OBJETIVO: DESENVOLVER O TURISMO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.069	MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	%	0,00	100.425,00	CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO
2.072	MANUT. DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS	%	0,00	162.225,00	CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO
2.151	MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BAND EIRA	%	0,00	6.180,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
Total Grupo				**268.830,00**	

0058 - ATENÇÃO A SAÚDE

OBJETIVO: ATENÇÃO A SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	%	0,00	34.196,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.094	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	%	0,00	567.530,00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
Total Grupo				**601.726,00**	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2019

9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	%	0,00	150.380,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	%	0,00	2.472.000,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Total Grupo				**2.622.380,00**	

Total Geral	**74.412.207,86**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 16/04/2018 , às 13:15:23